

Proc. TC-001.122/2014-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-PB na instrução que integra a peça 67, excetuando-se as medidas que envolvem o Sr. Djanilton Alves de Oliveira. Como não mais integrava o quadro societário da DJ Construções Ltda por ocasião das práticas irregulares tratadas nos autos, o Sr. Djanilton não responde pelos ilícitos que foram perpetrados pelos sócios remanescentes ou supervenientes, devendo, pois, ser excluído da relação processual. Em decorrência dessa medida – que foi, inclusive, mencionada pelo E. Relator no último parágrafo do Despacho que integra a peça 36 –, o nome do Sr. Djanilton deverá ser retirado das propostas contidas nos subitens 11-a, 11-b.2, 11-c e 11-g (peça 67, p. 6-7).

Ministério Público, em 6 de agosto de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador